

LEI Nº 3.469/09 DE 02/12/09

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jairo Luft, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de alimentos provenientes da agricultura familiar, na proporção de 30% (trinta por cento), da merenda escolar distribuída aos alunos da rede pública do município de Campos Novos.

§ único. O percentual previsto no *caput* será aplicado sobre o valor liberado pela FNDE para a finalidade específica de alimentação escolar.

Art. 2º. O Poder Executivo fica desobrigado a cumprir a exigência descrita no Artigo 1º, caso a produção agrícola familiar não consiga suprir à demanda estabelecida nesta norma.

Art. 3º. O município poderá adquirir produtos da agricultura familiar, através de empresas, que comprovadamente comercializem gêneros alimentícios provenientes do empreendedor familiar rural.

Art. 4º. O Departamento de Compras fará incluir as exigências desta norma nos editais de licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública do município de Campos Novos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar os convênios necessários visando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com organizações representativas dos produtores.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

§ 2º. Na aplicação do § 1º., deverão ser observados os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal; e os alimentos atendam as exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas sob a rubrica:

Órgão : 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 16 Departamento de Educação
Proj./Atividade: 2.058 – Manutenção da Merenda Escolar – Rec. Convênios
56-3.3.90.00.00.00.00.0.1.0073.0

Art. 7º. A presente Lei deverá ser regulamentada, em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
02 de dezembro de 2009.

JAIRO LUFT

Prefeito em Exercício